



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

Seleção de propostas visando a contratação de Farmácia para fornecimento de medicamentos não disponibilizados na Rede Básica de Saúde para atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Paulo Bento para maior percentual de desconto sobre o “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o preço médio consumidor PMC com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PREFEITO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de Julho de 2026, às 09:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, se reunirá o Agente de Contratação e comissão de apoio, para através de licitação, modalidade pregão presencial, **maior taxa de desconto (percentual de desconto)** para fornecimento de medicamentos não disponibilizados na Rede Básica de Saúde para atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Paulo Bento para maior percentual de desconto sobre o “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o preço médio consumidor PMC com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da legislação local, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

2. OBJETO:

2.1. A presente Licitação tem por objeto a Seleção de propostas visando a contratação de Farmácia para fornecimento de medicamentos não disponibilizados na Rede Básica de Saúde para atendimento dos usuários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

Unidade Básica de Saúde do Município de Paulo Bento para maior percentual de desconto sobre o “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o preço médio consumidor PMC com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

1	13394	1,0000	UN	Percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia" da Editora Price Percentual de desconto sobre o Guia da Farmácia da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor PMC com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul – GENÉRICO
2	34627	1,0000	UN	Percentual de desconto sobre o Guia da Farmácia da Editora Price Percentual de desconto sobre o Guia da Farmácia da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor PMC com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul - MEDICAMENTO ÉTICO

- Compete ao licitante vencedor todos os deveres para a gestão de seus empregados, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como o pagamento de salários e encargos, de disponibilizar e efetuar a entrega de uniformes e EPI'S e a observância das normas de segurança e proteção do trabalho, disponibilizar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos contratados, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.

- Sempre que necessário as licitantes vencedoras deverão comparecer em reunião com a Administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.
As entregas deverão ser feitas em até 24 horas após a solicitação, na Unidade Básica do Município, sem quantidade/valor mínimo, os pedidos serão enviados via e-mail e/ou WhatsApp.

- Não será permitida a subcontratação de serviços, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/21, sem custo adicional ao Município.

2.4. São partes integrantes deste Edital:

a) Minuta do contrato (*Anexo I*);

b) Modelo de Proposta (*Anexo II*);

c) Modelo de Declaração de Idoneidade e Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII da Constituição Federal. (*Anexo III*);

d) Modelo de Termo de Credenciamento (*Anexo IV*).

e) Modelo Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º 123 de 2006. (*Anexo V*)

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o(s) licitante(s) deve(m) apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

lacrados, não transparentes, contendo em sua parte externa fronteira, com sugestão, as seguintes indicações:

I – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

- Proposta de Preços
- Município de Paulo Bento
- Pregão Presencial nº016/2026
- Nome completo da licitante

II – ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

- Documentos de Habilitação
- Município de Paulo Bento
- Pregão Presencial nº 016/2026
- Nome completo da licitante

3.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:

A proposta, que deverá ser apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em Porcentagem de desconto, preferencialmente apresentadas no formulário disponibilizado pelo município, e ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone /e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, a seguir relacionadas, assinada pelo representante legal do licitante:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

b.2) de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

b.3) Valor mínimo de desconto de 24%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

OBSERVAÇÕES: O percentual proposto deve compreender todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, seguros, bem como todos os custos em conformidade com o Anexo I do Edital, além de custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do presente edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no quadro mural da prefeitura municipal ou em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

4.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

4.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

5.3. Poderão participar deste Pregão empresas que:

5.3.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

5.3.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.4. Será vedada a participação de empresas quando:

5.4.1. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.4.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

5.4.3. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

5.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

5.5. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a “PROPOSTA” (envelope nº 01) e “DOCUMENTAÇÃO” (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

5.6. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.000.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de documentação comprobatória hábil para tanto.

5.6.1. A documentação mencionada nos itens anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.6.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 5.6 deste Edital.

5.6.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.6 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.6.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento de identificação que o credencie a participar deste certame.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, compatível com o lote de interesse, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

6.6. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

documentação.

6.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7. DA PROPOSTA – Envelope nº 01:

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e preenchida preferencialmente no formulário fornecido pelo Município, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos.

7.2. As propostas deverão conter:

a) **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** proposto para o fornecimento do objeto da presente licitação, em cada item de interesse, expresse porcentagem de desconto, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento. **Valor mínimo de desconto de 24%.**

b) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

c) **DECLARAÇÃO** de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

7.3. Os preços ofertados devem ser cotados em porcentagem de desconto.

7.4. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

implicitamente considerados os prazos acima estabelecidos.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais, deslocamentos, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no Edital.

7.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 2:

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se apresentado no credenciamento, ficará dispensado de apresentar novamente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado - com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresse no corpo das respectivas certidões;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

i) Declaração, Anexo III.

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

k) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

l) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

n) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

o) Alvará de Localização emitido pelo órgão competente para comercializar e vender medicamentos (cópia autenticada).

p) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. (cópia autenticada).

q) Cópia da Autorização Funcionamento da Empresa emitida pela ANVISA com a publicação no Diário Oficial da União vigente. (cópia autenticada).

r) Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, (cópia autenticada).

s) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) através de cópia autenticada.

8.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

9.1.1. A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

9.1.2. Declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 6 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

9.1.3. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 3;

9.1.4. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar a **Maior taxa de desconto (percentual de desconto)**, e classificará aquelas cuja variação se situar no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.1.6. A análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Comissão de contratação e de representantes do setor interessado na aquisição do bem, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

9.1.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

9.1.8. As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

9.1.9. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

9.1.10. Definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

9.1.11. O Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem/serviço;

b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances;

c) O lance inicial deverá sempre ser de maior porcentagem em comparação com a porcentagem ofertada, e a partir de então o lance de maior porcentagem da rodada em andamento de no mínimo R\$ **1% (um Porcento)**.

d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida à ordem prevista nos itens 9.1.5 c/c 9.1.11;

9.1.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

9.1.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

9.1.14. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;

9.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

9.1.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior desconto apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de compra pelo maior desconto, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

9.1.17. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

9.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de **Maior taxa de desconto (percentual de desconto)**, conforme estabelece o item 9.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

9.1.19. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

9.1.20. Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

9.1.21. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

9.1.22. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

9.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

9.1.24. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, e pelos demais membros da Comissão de Contratação (em sendo o caso) e pelas licitantes presentes;

9.1.25. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade superior para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido.

10.8. As razões de recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS, no Setor de Protocolos, sediada na Avenida Irmãs Consolata, nº 189 Centro, Município de Paulo Bento/RS, nos dias úteis, no horário de expediente da repartição. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.9. Não serão reconhecidos os recursos, ou impugnações, interpostos por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. O resultado final do pregão será publicado no quadro mural e no site oficial do Município.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior desconto, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.

11.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência, obedecendo a todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, as instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

pelo contratante;

- g) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,
- h) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exercer a fiscalização dos medicamentos, por meio de servidores designados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos medicamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do medicamento, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto nos itens 14.4 e 14.5;

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO

14.1 A proponente vencedora compromete-se a fornecer os medicamentos em até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação, na Unidade Básica de Saúde do Município, sem quantidade/valor mínimo, os pedidos serão enviados via e-mail e/ou WhatsApp.

14.2. A CONTRATANTE se compromete a realizar os pagamentos a cada 15(quinze), mediante a apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.1.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 15.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

15.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.1.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do edital.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente das cominações de que trata o artigo 90 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas, inicialmente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

08.01.10.301.0123.2614.3.3.90.32.03.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

19.1. O objeto do contrato será fornecido conforme solicitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

Secretaria de Saúde, as quais serão realizados na forma do artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos materiais do contrato:

a) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A simples participação na licitação implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

20.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.6. Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

20.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

20.12. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

20.13. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

20.14. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

20.16. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

20.17. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.18 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

IV – Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 20.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

V – O disposto no subitem 20.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

VI – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

20.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.18.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.18.2. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.18.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.18.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.18.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentadores locais.

20.19. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro.

20.20. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Contratação.

20.21. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

20.22. O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, ou através do site www.paulobento.rs.gov.br, podendo ainda ser obtido pelos interessados pelo e-mail prefeitura@paulobento.rs.gov.br ou ainda junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 8:00h às 11h30min e das 13:30h às 17h.

20.23. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações vinculado à Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 992919079.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

20.24. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Paulo Bento, RS, na Secretaria de Administração, sito à Av. Irmãs Consolata, nº 189, Centro.

20.25. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão Presencial, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Administração.

Paulo Bento/RS, 14 de julho de 2026.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal.



3.2. O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações nº: 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal junto a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, carga e descarga, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

V – DA CORREÇÃO

5.1. O valor do desconto deverá permanecer conforme a proposta final, durante o contrato e seus respectivos aditivos.

VI – EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.01.10.301.0123.2614.3.3.90.32.03.00.00

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestora será de competência da Senhora Rose Dalagnol, Secretária Municipal de Saúde, e tendo como fiscal do contrato a Senhora Milana Baratto, Coordenadora Geral da Secretaria Municipal da Saúde nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Na falta da fiscal ou da gestora, outro servidor deverá ser designado para exercer a função.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de penalidades à vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

8.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

8.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.3

8.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

(cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.2.1.

8.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.2.

8.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

X – DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. A extinção do contrato, descritos no art. 138 Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.2.2 Rescisão amigável de acordo entre as partes, com solicitação por escrito de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS
EVANDRO BARATTO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato
CPF n°:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato
CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

ANEXO II

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 205/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2026 e seus anexos, a saber:

ITEM 1 - Percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia" da Editora Price
Percentual de desconto sobre o Guia da Farmácia da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor PMC com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul – GENÉRICO.

ITEM 2 - Percentual de desconto sobre o Guia da Farmácia da Editora Price
Percentual de desconto sobre o Guia da Farmácia da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor PMC com o índice de 17% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul - MEDICAMENTO ÉTICO.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone: Banco: Agência: Conta:

Representante legal:

E-mail oficial:

CPF:

RG:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Inscrição Estadual:

n.º:

Estado:

n.º:

Estado:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

Prezados Senhores:

Nosso desconto será de % para o fornecimento de medicação

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que entregaremos o medicamento dentro do prazo, conforme estipulado no edital(em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Paulo Bento, sem quantidade/valor mínimo), via e-mail ou Telefone, WhatsApp.
- Declaramos que estamos de acordo com o item referente aos prazos e pagamentos.
- Declaramos que o preço da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
- Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Declaro as aceitações a todas as condições editalícias.

Representante Legal Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

ANEXO III

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 205/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ao Agente de contratação do Município

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 016/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em de _____ de 2026.

CNPJ:

Razão Social: _____

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

ANEXO IV

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 205/2026

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CGC/CNPJ sob nº....., através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade n.º, CPF n.ºa participar da licitação instaurada pelo município de Paulo Bento/RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 016/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar o contrato administrativo.

_____, em __de _____, de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS.

ANEXO V

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 205/2026

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006.**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu _____ (contador, ou representante legal), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º __, DECLARA, para fins de participação na **PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Data

(Contador) CRC

(Representante Legal)